MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta os processos eleitorais e as consultas à comunidade universitária no âmbito da UFVJM, especialmente os processos para escolha de Reitor e Vice-Reitor e de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 15.367, de 30 de março de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI , no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 15.367, de 30 de março de 2026, e tendo em vista o que deliberou em sua ___ sessão, realizada em ___,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), os processos eleitorais e as consultas à comunidade universitária, inclusive os destinados à escolha:

I - do Reitor e do Vice-Reitor;

II - dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas;

III - dos representantes dos segmentos da comunidade universitária nos órgãos colegiados da UFVJM;

IV - de outros cargos, representações ou matérias submetidos à eleição ou consulta no âmbito da UFVJM, quando realizada por meio do Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM.

§ 1º Os processos destinados à escolha de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor observarão, especialmente, o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e nesta Resolução.

§ 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às demais eleições e consultas institucionais realizadas no âmbito da UFVJM, no que couber, ressalvadas as regras específicas previstas em legislação superior, no Estatuto, no Regimento Geral ou em regulamentação própria e observado o disposto no § 3º.

§ 3º O Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM poderá ser disponibilizado, mediante autorização da Universidade e observada a viabilidade técnica, para a realização de processos eleitorais ou consultas promovidos por entidades representativas da comunidade universitária ou por outras entidades que mantenham vínculo institucional ou relação de interesse com a UFVJM, hipótese em que serão observadas as regras próprias da entidade promotora, não se aplicando as disposições desta Resolução, salvo quanto às normas estritamente relacionadas à utilização, segurança e integridade do Sistema.

Art. 2º Os processos eleitorais e as consultas de que trata esta Resolução observarão os princípios da:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade e transparência;

V - igualdade entre candidatos e chapas;

VI - liberdade de manifestação e de escolha;

VII - participação democrática da comunidade universitária;

VIII - pessoalidade, unicidade e sigilo do voto;

IX - segurança, integridade, autenticidade e auditabilidade do processo eleitoral;

X - acessibilidade;

XI - proteção dos dados pessoais; e

XII - prevalência da vontade regularmente manifestada pelos eleitores, observados os critérios de apuração e ponderação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração ou qualquer forma de representação do eleitor.

§ 1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto em cada eleição ou consulta para a qual esteja habilitado, ressalvadas as hipóteses de eleições distintas realizadas simultaneamente.

§ 2º A realização simultânea de eleições ou consultas não caracteriza multiplicidade de voto quando o eleitor integrar legitimamente mais de um colégio eleitoral em razão da natureza distinta dos cargos, representações ou matérias submetidos à votação.

Art. 4º A escolha de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor será realizada mediante eleição direta pela respectiva comunidade acadêmica, observadas as condições, os procedimentos, os requisitos de elegibilidade e os critérios de ponderação estabelecidos na legislação federal e nesta Resolução.

§ 1º A eleição para Reitor e Vice-Reitor será realizada por chapa, mediante votação da comunidade acadêmica da UFVJM.

§ 2º A eleição para Diretor e Vice-Diretor será realizada por chapa, mediante votação da comunidade acadêmica vinculada à respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se segmentos da comunidade acadêmica:

I - os servidores docentes;

II - os servidores técnico-administrativos em educação; e

III - os discentes regularmente vinculados à UFVJM.

Parágrafo único. A composição dos respectivos colégios eleitorais, os critérios de habilitação dos eleitores e o tratamento das situações de acumulação de vínculos serão disciplinados no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 6º A organização dos processos eleitorais observará a separação entre as funções de regulamentação, supervisão e decisão e as funções de execução do processo eleitoral, competindo:

I - ao Conselho Universitário (CONSU), na qualidade de colegiado específico de que trata o **§ 1º** do art. 105 da Lei Federal nº 15.367/2026, exercer as competências previstas nesta Resolução; e

II - à Comissão Eleitoral organizar, coordenar, executar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização das eleições, nos limites desta Resolução e do edital eleitoral.

Art. 7º As eleições e consultas serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM (eVoto), observadas as disposições desta Resolução relativas à segurança, ao sigilo, à integridade, à auditabilidade e à transparência do processo eleitoral.

§ 1º A indisponibilidade, falha ou comprometimento do Sistema Eletrônico de Votação que impossibilite ou comprometa a regular realização da votação determinará sua suspensão ou adiamento, conforme a extensão e o momento da ocorrência.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio da unidade responsável pela tecnologia da informação, avaliar a ocorrência e decidir, mediante decisão fundamentada, pela continuidade, suspensão ou adiamento da votação, asseguradas a integridade do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os eleitores e as candidaturas.

§ 3º Na hipótese de adiamento, a Comissão Eleitoral fixará nova data para a votação, dando-lhe ampla publicidade e preservando, sempre que tecnicamente possível, os demais atos regularmente praticados no processo eleitoral.

§ 4º A substituição do Sistema Eletrônico de Votação por outro meio de votação somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante prévia autorização do CONSU e desde que asseguradas condições equivalentes de sigilo, segurança, integridade, auditabilidade e acessibilidade, hipótese em que será assegurada a todos os eleitores a utilização do mesmo meio de votação.

§ 5º A utilização do Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM por entidade representativa ou outra entidade autorizada, nos termos do § 3º do art. 1º, terá caráter exclusivamente instrumental e não implicará submissão do respectivo processo eleitoral ou consulta às disposições desta Resolução.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, caberá à entidade promotora estabelecer, em regulamentação própria, as regras do processo, inclusive quanto à composição do colégio eleitoral, candidaturas, calendário, votação, apuração, divulgação dos resultados, impugnações e recursos, competindo à UFVJM

exclusivamente as atribuições relacionadas à disponibilização e ao suporte técnico do Sistema Eletrônico de Votação, nos limites definidos para sua utilização.

Art. 8º Os atos do processo eleitoral serão públicos, ressalvadas as informações cujo acesso deva ser restringido para assegurar o sigilo do voto, a segurança do sistema eleitoral, a proteção de dados pessoais ou outra hipótese legal de restrição.

Art. 9º As regras essenciais relativas à composição do colégio eleitoral, elegibilidade, ponderação dos votos, critérios de apuração, definição do resultado e recursos serão estabelecidas nesta Resolução, não podendo ser modificadas pelo edital eleitoral.

Parágrafo único. O edital disciplinará os aspectos procedimentais necessários à execução de cada processo eleitoral, nos limites estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO COMO COLEGIADO ESPECÍFICO

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSU) constitui, no âmbito da UFVJM, o colegiado específico de que trata o § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 15.367, de 30 de março de 2026, para fins de regulamentação e acompanhamento dos processos de escolha de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a atuação do CONSU como colegiado específico não se confunde com os colégios eleitorais constituídos pela comunidade acadêmica, nos termos desta Resolução.

Art. 11. Compete ao CONSU, na qualidade de colegiado específico:

I - regulamentar os processos eleitorais para escolha de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas;

II - definir o peso dos votos dos segmentos da comunidade acadêmica e os critérios de ponderação e apuração dos resultados, observadas a legislação vigente e a autonomia universitária;

III - constituir a Comissão Eleitoral responsável pela organização e execução da eleição para Reitor e Vice-Reitor;

IV - aprovar o edital do processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor, observado o disposto nesta Resolução;

V - supervisionar a regularidade do processo eleitoral, sem prejuízo da autonomia da Comissão Eleitoral no exercício das competências que lhe forem atribuídas;

VI - julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

VII - deliberar sobre situações excepcionais capazes de comprometer a regularidade, a segurança, a integridade ou a continuidade do processo eleitoral;

VIII - homologar o resultado definitivo da eleição para Reitor e Vice-Reitor;

IX - proclamar a chapa eleita para Reitor e Vice-Reitor;

X - encaminhar, após a homologação, a chapa eleita para Reitor e Vice-Reitor à autoridade competente para os atos de nomeação previstos na legislação vigente;

XI - decidir os casos omissos relativos ao processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor e exercer, quanto aos demais processos eleitorais abrangidos por esta Resolução, as competências que lhe sejam expressamente reservadas; e

XII - exercer as demais atribuições conferidas ao colegiado específico pela legislação vigente e por esta Resolução.

§ 1º O exercício das competências previstas neste artigo não autoriza o CONSU a modificar, durante processo eleitoral em curso, as regras essenciais estabelecidas nesta Resolução relativas à composição dos colégios eleitorais, à elegibilidade, aos pesos dos segmentos, à fórmula de ponderação, aos critérios de apuração e à definição das chapas eleitas.

§ 2º As deliberações do CONSU relativas ao processo eleitoral serão públicas e fundamentadas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 12. No processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor, o CONSU exercerá as competências previstas neste Capítulo sem substituir a Comissão Eleitoral na prática dos atos de organização, execução e fiscalização ordinária do processo eleitoral.

§ 1º Não caberá ao CONSU avocar competência atribuída à Comissão Eleitoral durante o curso do processo, salvo:

I - em grau de recurso, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

II - diante de omissão da Comissão Eleitoral que possa comprometer a continuidade ou a regularidade do processo; ou

III - diante de situação excepcional que possa comprometer a legalidade, a legitimidade, a segurança ou a integridade do processo eleitoral.

§ 2º A atuação do CONSU nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deverá ser motivada e limitar-se às providências necessárias à preservação ou ao restabelecimento da regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Para os fins desta Resolução, considera-se órgão competente:

I - o CONSU, nos processos eleitorais para escolha de Reitor e Vice-Reitor; e

II - a Congregação da respectiva Unidade Acadêmica, nos processos eleitorais para escolha de Diretor e Vice-Diretor, observado o disposto no art. 13.

Art. 13. O CONSU delega às Congregações das Unidades Acadêmicas, relativamente aos processos eleitorais para escolha de seus respectivos Diretores e Vice-Diretores, as seguintes competências:

I - constituir a respectiva Comissão Eleitoral, observado o prazo estabelecido nesta Resolução;

II - aprovar o edital e o calendário eleitoral;

III - supervisionar a regularidade do processo eleitoral, sem prejuízo da autonomia da Comissão Eleitoral no exercício de suas competências;

IV - julgar, em última instância administrativa no âmbito do respectivo processo eleitoral, os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

V - deliberar sobre situações excepcionais capazes de comprometer a regularidade, a segurança, a integridade ou a continuidade do processo eleitoral;

VI - homologar o resultado definitivo da eleição;

VII - proclamar a chapa eleita;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado homologado para os atos de nomeação; e

IX - decidir os casos omissos relativos ao respectivo processo eleitoral, observadas a legislação vigente, esta Resolução e as deliberações do CONSU.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo restringe-se à organização, à condução e à decisão administrativa do respectivo processo eleitoral, não abrangendo competência para alterar ou afastar as regras estabelecidas nesta Resolução, especialmente as relativas à composição do colégio eleitoral, à elegibilidade, aos pesos dos segmentos, à fórmula de ponderação, aos critérios de apuração e à definição do resultado.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. O processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor será organizado, coordenado, executado e fiscalizado por Comissão Eleitoral constituída pelo CONSU, e os processos eleitorais para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão organizados, coordenados, executados e fiscalizados por Comissões Eleitorais constituídas pelas respectivas Congregações.

§ 1º A Comissão Eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor deverá ser constituída com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao término do mandato em curso.

§ 2º A Comissão Eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor deverá ser constituída pela respectiva Congregação com antecedência mínima de 4 (quatro) meses em relação ao término do mandato em curso.

§ 3º As Comissões Eleitorais terão caráter temporário e serão constituídas especificamente para cada processo eleitoral.

§ 4º As Comissões Eleitorais exercerão suas atribuições com autonomia no âmbito das competências estabelecidas nesta Resolução, no edital eleitoral e nas deliberações do órgão competente.

§ 5º As Comissões Eleitorais serão automaticamente extintas após a homologação dos resultados pelo órgão competente e a conclusão das providências administrativas decorrentes do processo eleitoral.

Art. 15. A Comissão Eleitoral será composta por:

I - para a eleição de Reitor e Vice-Reitor:

a) 1 (um) representante docente, indicado pelo CONSU dentre seus membros;

b) 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, indicado pelo CONSU dentre seus membros;

c) 1 (um) representante discente, indicado pelo CONSU dentre seus membros;

d) 3 (três) representantes de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, indicados pela respectiva Congregação, sendo:

1) 1 (um) docente;

2) 1 (um) técnico-administrativo em educação; e

3) 1 (um) discente.

e) Um representante de cada um dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente indicados pelas respectivas entidades representativas.

II - para a eleição de Diretor e Vice-Diretor, indicados pela respectiva Congregação:

a) 3 (três) servidores docentes lotados na respectiva Unidade Acadêmica;

b) 3 (três) servidores técnico-administrativos em educação lotados na respectiva Unidade Acadêmica;

c) 3 (três) discentes regularmente vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 1º O membro que se ausentar, sem justificativa aceita pela Comissão Eleitoral, de duas reuniões consecutivas ou três alternadas será desligado da Comissão.

§ 2º Em caso de desligamento, vacância ou perda da condição que fundamentou a indicação do membro, a entidade que o indicou deverá proceder a nova indicação, observados o segmento e a representação de origem.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I - candidatos ou integrantes de chapa inscrita no processo eleitoral;

II - cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de candidato;

III - integrantes das equipes formais de campanha das chapas, quando houver; e

IV - pessoas que se encontrem em situação que comprometa sua imparcialidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O membro da Comissão Eleitoral que incorrer supervenientemente em hipótese de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Comissão, abstendo-se de atuar na matéria até decisão da Comissão Eleitoral.

§ 6º Na composição da Comissão Eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor, a ausência de indicação de representante por Unidade Acadêmica ou entidade representativa, após o prazo estabelecido pelo CONSU, não impedirá a constituição nem o funcionamento da Comissão Eleitoral, desde que estejam representados os três segmentos da comunidade acadêmica e seja observado o quórum previsto no art. 16 desta Resolução.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar a proposta de edital do respectivo processo eleitoral e submetê-la à aprovação do órgão competente;

II - executar e fazer cumprir esta Resolução, o edital eleitoral e as deliberações do órgão competente;

III - elaborar e divulgar o calendário eleitoral;

IV - receber os pedidos de inscrição das chapas;

V - verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade e à documentação exigida;

VI - decidir sobre impugnações às candidaturas e homologar as inscrições das chapas, observado o direito de recurso;

VII - organizar e divulgar as listas preliminares e definitivas de eleitores aptos a votar em cada colégio eleitoral;

VIII - decidir sobre pedidos de inclusão, exclusão ou correção nas listas de eleitores;

IX - estabelecer procedimentos para a campanha eleitoral, observadas esta Resolução e o edital;

X - organizar os debates entre as chapas concorrentes à Reitoria e entre as chapas concorrentes às Diretorias das Unidades Acadêmicas, assegurada igualdade de condições;

XI - coordenar, em conjunto com a unidade responsável pela tecnologia da informação, a configuração e a realização das votações no Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM;

XII - acompanhar e fiscalizar a integridade, a segurança e o regular funcionamento do sistema de votação;

XIII - credenciar os fiscais indicados pelas chapas, nos termos do edital;

XIV - expedir instruções complementares de natureza estritamente operacional necessárias à execução do processo eleitoral, vedada a alteração das regras estabelecidas nesta Resolução ou no edital;

XV - receber e decidir, em primeira instância, reclamações, impugnações e recursos relativos aos atos de sua competência;

XVI - acompanhar a apuração dos votos e aplicar os critérios de ponderação previstos nesta Resolução;

XVII - divulgar os resultados preliminares de cada eleição;

XVIII - apreciar as impugnações e os recursos relativos aos resultados preliminares;

XIX - publicar os resultados definitivos após o encerramento da fase recursal;

XX - elaborar e publicar o relatório final circunstanciado do processo eleitoral;

XXI - encaminhar ao órgão competente os resultados definitivos, o relatório final e os demais documentos necessários à homologação das eleições; e

XXII - exercer outras atribuições de natureza operacional necessárias à regular realização do processo eleitoral, observados os limites desta Resolução.

Art. 17. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples dos membros presentes, observado, para instalação das reuniões, o quórum mínimo de um quinto de seus membros, com a presença de representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões, deliberações e decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e publicadas nos meios institucionais definidos no edital, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso.

Art. 18. A Administração da UFVJM prestará à Comissão Eleitoral o apoio administrativo, técnico, tecnológico e logístico necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º As unidades acadêmicas e administrativas deverão fornecer à Comissão Eleitoral, nos prazos por ela estabelecidos, as informações necessárias à organização dos colégios eleitorais e à execução do processo eleitoral no âmbito de cada unidade.

§ 2º A unidade responsável pela tecnologia da informação prestará suporte técnico ao Sistema Eletrônico de Votação, preservada a competência decisória da Comissão Eleitoral quanto à condução do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
DOS COLÉGIOS ELEITORAIS E DOS ELEITORES

Seção I
Dos Eleitores

Art. 19. São eleitores do segmento docente os servidores docentes do quadro ativo da UFVJM que, na data de referência estabelecida no edital:

I - estejam em efetivo exercício; ou

II - estejam regularmente afastados ou licenciados, quando mantido o vínculo funcional e o direito ao exercício do voto nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. São eleitores do segmento técnico-administrativo em educação os servidores técnico-administrativos do quadro ativo da UFVJM que, na data de referência estabelecida no edital:

I - estejam em efetivo exercício; ou

II - estejam regularmente afastados ou licenciados, quando mantido o vínculo funcional e o direito ao exercício do voto nos termos da legislação aplicável.

Art. 21. São eleitores do segmento discente os estudantes que, na data de referência

estabelecida no edital, possuam matrícula ativa em:

I - curso regular de graduação presencial ou ofertado na modalidade a distância; ou

II - curso de pós-graduação da UFVJM.

Parágrafo único. Considera-se matrícula ativa, para os fins desta Resolução, aquela que caracterize vínculo acadêmico regular do discente com a UFVJM na data de referência, conforme registro no sistema acadêmico institucional, excluídos os estudantes com matrícula trancada, cancelada ou com vínculo acadêmico encerrado.

Art. 22. Para os fins das eleições de que trata esta Resolução, os colégios eleitorais serão constituídos pelas respectivas comunidades acadêmicas, observados os vínculos dos eleitores com a UFVJM e com suas Unidades Acadêmicas.

Art. 23. O colégio eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor será constituído pelos membros da comunidade acadêmica da UFVJM pertencentes aos seguintes segmentos:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos em educação; e

III - discentes regularmente vinculados à Universidade.

Art. 24. O colégio eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de cada Unidade Acadêmica será constituído pelos membros da comunidade acadêmica vinculados à respectiva Unidade, pertencentes aos seguintes segmentos:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos em educação; e

III - discentes regularmente vinculados a cursos de graduação presencial, de graduação ofertados na modalidade a distância ou de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se vínculo com a Unidade Acadêmica a lotação oficialmente registrada, para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, e a vinculação acadêmica do curso, para os discentes.

§ 2º A vinculação dos cursos às Unidades Acadêmicas será considerada conforme a estrutura acadêmica oficialmente vigente na data de referência estabelecida no edital.

§ 3º Para fins da eleição de Diretor e Vice-Diretor, o discente de curso ofertado na modalidade a distância integrará o colégio eleitoral da Unidade Acadêmica à qual o respectivo curso estiver formalmente vinculado.

§ 4º Nos *campi* que possuam uma única Unidade Acadêmica, todos os servidores que atuem no respectivo *campus* integrarão o colégio eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 25. O eleitor que possuir mais de um vínculo com a UFVJM exercerá apenas um voto em cada eleição para a qual esteja habilitado.

§ 1º Na hipótese de vínculos pertencentes a segmentos distintos, o eleitor será incluído em apenas um segmento, observada a seguinte ordem de precedência:

I - docente;

II - técnico-administrativo em educação;

III - discente.

§ 2º O eleitor que possuir mais de um vínculo no mesmo segmento exercerá apenas um voto.

§ 3º O disposto neste artigo não impede que o mesmo eleitor vote na eleição para Reitor e Vice-Reitor e na eleição para Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica à qual esteja vinculado, por se tratarem de eleições distintas.

Art. 26. Para a eleição de Diretor e Vice-Diretor, cada eleitor integrará o colégio eleitoral de apenas uma Unidade Acadêmica.

§ 1º Para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, será considerada a Unidade Acadêmica de lotação oficialmente registrada na data de referência estabelecida no edital, nos termos desta Resolução.

§ 2º Para os discentes com mais de uma matrícula ativa vinculada a Unidades Acadêmicas distintas, será considerada a matrícula mais antiga.

§ 3º Na hipótese de duas ou mais matrículas ativas iniciadas no mesmo período letivo e vinculadas a Unidades Acadêmicas distintas, será considerada, para fins exclusivamente eleitorais, a matrícula de menor número.

§ 4º Ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 24, o servidor não lotado em Unidade Acadêmica integrará o colégio eleitoral para Reitor e Vice-Reitor, mas não integrará colégio eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 27. A Comissão Eleitoral elaborará, com base nos registros institucionais oficiais, listas específicas de eleitores aptos para:

I - a eleição de Reitor e Vice-Reitor; e

II - a eleição de Diretor e Vice-Diretor de cada Unidade Acadêmica.

§ 1º As listas serão organizadas por segmento eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará lista preliminar dos eleitores aptos, assegurando prazo para solicitação de inclusão, exclusão, correção de dados ou alteração de enquadramento.

§ 3º Decididas as solicitações e impugnações, será publicada a lista definitiva de eleitores.

§ 4º Somente poderão votar os eleitores constantes da lista definitiva, ressalvada decisão administrativa ou judicial superveniente.

Art. 28. A data de referência para determinação dos vínculos funcionais e acadêmicos e para composição dos colégios eleitorais será estabelecida no edital e deverá ser anterior à publicação da lista preliminar de eleitores.

Parágrafo único. Alterações de vínculo ocorridas após a data de referência não modificarão a composição dos colégios eleitorais daquele processo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Resolução ou decorrentes de decisão administrativa ou judicial.

CAPÍTULO V
DAS CHAPAS, DA ELEGIBILIDADE E DAS INSCRIÇÕES

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses de eleição extraordinária destinada ao provimento de apenas um cargo, as candidaturas aos cargos de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica serão apresentadas mediante inscrição de chapa, composta, respectivamente:

I - por candidato a Reitor e candidato a Vice-Reitor; ou

II - por candidato a Diretor e candidato a Vice-Diretor.

§ 1º A inscrição da chapa implica vinculação entre seus integrantes durante todo o processo eleitoral, ressalvadas as hipóteses de substituição expressamente previstas nesta Resolução.

§ 2º É vedada a candidatura simultânea do mesmo interessado em mais de uma chapa ou a mais de um dos cargos submetidos ao mesmo processo eleitoral.

Art. 30. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor aqueles que atenderem aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação federal vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, conforme aplicável a cada cargo.

Parágrafo único. Os requisitos de elegibilidade deverão estar preenchidos na data da inscrição da chapa.

Art. 31. A reeleição para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor observará os limites estabelecidos na legislação vigente e nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se reeleição a candidatura para o mesmo cargo ocupado no mandato imediatamente anterior, não se caracterizando como reeleição a candidatura a cargo diverso.

Seção I
Das inscrições

Art. 32. A inscrição das chapas será realizada perante a Comissão Eleitoral, no período estabelecido no calendário eleitoral, mediante requerimento subscrito por todos os seus integrantes.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá indicar:

I - os nomes dos integrantes da chapa;

II - os cargos aos quais concorrem;

III - a denominação da chapa, facultativamente;

IV - as informações e declarações necessárias à comprovação dos requisitos de elegibilidade; e

V - os demais documentos expressamente exigidos nesta Resolução e no Edital.

§ 2º É vedada denominação de chapa que:

I - reproduza ou possa ser confundida com denominação de outra chapa anteriormente inscrita

no mesmo pleito;

II - contenha expressão ofensiva, discriminatória ou incompatível com a finalidade institucional do processo eleitoral; ou

III - utilize indevidamente nome, sigla, símbolo ou identidade visual institucional da UFVJM.

§ 3º Caso ocorra qualquer um dos impedimentos elencados nos incisos I a III deste artigo, a chapa deverá substituir sua denominação. Havendo recusa, a chapa não será homologada.

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação preliminar das chapas inscritas, abrindo prazo para impugnação.

§ 1º A impugnação deverá ser fundamentada e poderá versar sobre a inelegibilidade de qualquer integrante da chapa ou o descumprimento dos requisitos de inscrição.

§ 2º Será assegurado aos integrantes da chapa impugnada prazo para manifestação e apresentação de documentos.

§ 3º Após a análise das inscrições e das impugnações, a Comissão Eleitoral publicará decisão fundamentada e a relação das chapas homologadas.

§ 4º Da decisão caberá recurso na forma e no prazo estabelecidos nesta Resolução e no Edital.

Seção II
Substituição e desistência

Art. 34. A desistência ou a impossibilidade superveniente de participação de integrante da chapa deverá ser formalmente comunicada à Comissão Eleitoral.

§ 1º Será admitida a substituição de integrante da chapa até a data estabelecida no calendário eleitoral, desde que o substituto atenda aos requisitos legais para o respectivo cargo.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º, a desistência ou impossibilidade superveniente de participação de qualquer dos integrantes implicará o cancelamento da inscrição da chapa.

Art. 35. A chapa poderá requerer a desistência de sua candidatura até o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo único. A desistência será irrevogável após sua formalização perante a Comissão Eleitoral.

Art. 36. A ordem das chapas no Sistema Eletrônico de Votação observará a ordem cronológica de inscrição perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* será mantida nos materiais oficiais produzidos pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO VI
DO EDITAL E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 37. Cada processo eleitoral será regido por edital próprio, elaborado pela respectiva Comissão Eleitoral e aprovado pelo órgão competente, em conformidade com esta Resolução.

§ 1º O edital disciplinará a eleição correspondente, observadas as especificidades do respectivo colégio eleitoral.

§ 2º O edital poderá conter disposições específicas necessárias à execução do processo, desde que respeitadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º O edital não poderá estabelecer requisitos de elegibilidade, critérios de ponderação, regras de composição dos colégios eleitorais ou critérios de apuração distintos daqueles previstos na legislação vigente e nesta Resolução.

Art. 38. O edital conterá, no mínimo:

I - o objeto do processo eleitoral;

II - os cargos submetidos à eleição;

III - o calendário eleitoral;

IV - os procedimentos e prazos para inscrição das chapas;

V - os documentos necessários à inscrição, sem prejuízo daqueles exigidos nesta Resolução ou na legislação vigente;

VI - os procedimentos para publicação, conferência, impugnação e correção das listas de eleitores;

VII - os procedimentos para impugnação das candidaturas e interposição de recursos;

VIII - as regras operacionais relativas à campanha e à propaganda eleitoral;

IX - as datas, horários e regras gerais para realização dos debates promovidos pela Comissão Eleitoral;

X - a data e o período de realização da votação;

XI - os procedimentos relativos ao Sistema Eletrônico de Votação;

XII - os procedimentos para indicação e atuação dos fiscais das chapas;

XIII - os procedimentos para apuração e divulgação dos resultados;

XIV - os meios oficiais de publicação dos atos e decisões da Comissão Eleitoral; e

XV - outras disposições de natureza operacional necessárias à execução do processo eleitoral.

Parágrafo único. O edital ou instrumento convocatório indicará a autoridade ou o órgão competente para decidir os casos omissos relativos ao respectivo processo eleitoral ou consulta.

Art. 39. O calendário eleitoral deverá assegurar prazos razoáveis para o exercício dos direitos de inscrição, impugnação, manifestação, recurso, campanha e fiscalização do processo eleitoral.

§ 1º O calendário estabelecerá, no mínimo, as datas ou períodos destinados a:

I - publicação do edital;

II - publicação da lista preliminar de eleitores;

III - pedidos de inclusão, exclusão, correção ou enquadramento na lista de eleitores;

IV - publicação da lista definitiva de eleitores;

V - inscrição das chapas;

VI - publicação das inscrições;

VII - impugnação das candidaturas;

VIII - manifestação das chapas impugnadas;

IX - julgamento das impugnações e dos recursos;

X - homologação definitiva das candidaturas;

XI - campanha eleitoral;

XII - realização dos debates;

XIII - votação em turno único;

XIV - divulgação do resultado preliminar;

XV - impugnações e recursos relativos ao resultado;

XVI - divulgação e encaminhamento dos resultados definitivos ao órgão competente.

§ 2º Todos os prazos previstos nesta Resolução e no edital eleitoral serão contados em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente administrativo na UFVJM, o prazo será prorrogado para o primeiro dia subsequente em que houver expediente.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às datas e aos horários expressamente fixados no calendário eleitoral para realização das votações.

Art. 40. Após sua aprovação pelo órgão competente, o edital será publicado nos meios oficiais de comunicação da UFVJM, assegurada ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral manterá página eletrônica destinada ao processo eleitoral, na qual serão disponibilizados o edital, o calendário, as decisões, as listas cuja divulgação seja permitida, as chapas homologadas, os resultados e os demais atos de interesse público relacionados ao processo.

Art. 41. O edital poderá ser retificado pela Comissão Eleitoral quanto a aspectos materiais ou estritamente operacionais, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A retificação que altere o calendário eleitoral ou qualquer disposição substantiva do edital dependerá de aprovação do órgão competente.

§ 2º Em situação excepcional que exija providência imediata para preservação da regularidade ou continuidade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá alterar o calendário, submetendo a decisão à ratificação do órgão competente.

§ 3º Não será admitida alteração das regras essenciais estabelecidas nesta Resolução.

§ 4º Toda retificação será publicada pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital original.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA E DOS DEBATES

Art. 42. O período eleitoral inicia-se com a publicação do edital e encerra-se com a homologação dos resultados pelo órgão competente.

§ 1º A campanha eleitoral será permitida exclusivamente no período estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º Durante o período eleitoral, é vedada a realização de propaganda eleitoral antes do início ou após o encerramento do período destinado à campanha.

§ 3º Não caracteriza propaganda eleitoral a manifestação individual de opinião, ainda que favorável ou contrária a candidatura, candidato ou chapa, desde que não contenha pedido explícito de voto nem utilize indevidamente recursos ou meios institucionais.

§ 4º As manifestações ocorridas anteriormente à publicação do edital não se submetem às regras de campanha eleitoral previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância das demais normas aplicáveis no âmbito da UFVJM.

Art. 43. É assegurada às chapas a livre divulgação de suas propostas e programas, observados os princípios da liberdade de expressão, da igualdade de oportunidades, do respeito às pessoas e à instituição e as disposições desta Resolução e do edital.

Art. 44. É vedada, durante a campanha eleitoral:

I - a utilização de recursos financeiros, materiais, patrimoniais ou humanos da UFVJM em benefício exclusivo de chapa, ressalvados os meios e espaços disponibilizados em igualdade de condições pela Comissão Eleitoral;

II - a utilização de cargo, função ou posição institucional para constranger, pressionar ou induzir eleitor a votar ou deixar de votar em determinada chapa;

III - a realização de propaganda que contenha manifestação discriminatória, ameaça, ofensa à honra ou divulgação deliberada de informação sabidamente falsa sobre candidato, chapa ou processo eleitoral;

IV - a danificação, retirada ou ocultação de material de campanha regularmente divulgado por

outra chapa;

V - a utilização, sem autorização, de identidade visual, logomarca, símbolo ou comunicação oficial da UFVJM de modo a sugerir apoio institucional a determinada candidatura;

VI - a utilização de listas institucionais de correio eletrônico, bancos de dados ou outros meios institucionais de comunicação em condições que proporcionem acesso privilegiado ou tratamento desigual entre as chapas; e

VII - a prática de qualquer ato destinado a comprometer a liberdade do voto, a igualdade entre as chapas ou a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. O exercício regular das atribuições institucionais por candidato que ocupe cargo ou função na UFVJM não caracteriza, por si só, utilização indevida da função, vedado seu emprego com finalidade eleitoral.

Seção I
Dos meios institucionais

Art. 45. A Comissão Eleitoral assegurará às chapas concorrentes tratamento isonômico no acesso aos meios institucionais expressamente disponibilizados para divulgação de candidaturas e propostas.

§ 1º Os meios, formatos, limites e procedimentos para utilização dos espaços institucionais serão definidos no edital.

§ 2º É vedado aos órgãos, Unidades Acadêmicas, setores administrativos e agentes institucionais conceder tratamento privilegiado a qualquer chapa.

§ 3º A divulgação institucional dos atos do processo eleitoral deverá observar caráter exclusivamente informativo e tratamento impessoal das candidaturas.

§ 4º Será assegurada às chapas a utilização do correio eletrônico institucional para divulgação de propostas e materiais de campanha, em igualdade de condições e na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Seção II
Dos eventos de campanha

Art. 46. As chapas poderão realizar reuniões, apresentações de propostas e outros atos de campanha nas dependências da UFVJM, observadas as regras institucionais de utilização dos espaços e assegurada igualdade de condições.

§ 1º A utilização de espaços físicos institucionais não poderá prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas regulares.

§ 2º Havendo concorrência entre chapas pela utilização do mesmo espaço e horário, será assegurada distribuição isonômica, segundo procedimento estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Seção III
Dos debates

Art. 47. A Comissão Eleitoral promoverá debates oficiais entre as chapas concorrentes do seu respectivo processo eleitoral:

I - à Reitoria e Vice-Reitoria; e

II - à Direção e Vice-Direção de cada Unidade Acadêmica.

§ 1º Os debates deverão assegurar igualdade de condições entre as chapas concorrentes quanto ao tempo de exposição, formulação de perguntas, respostas, réplicas, tréplicas e demais formas de participação previstas.

§ 2º A data, o horário, o formato, a duração, a transmissão e as demais regras dos debates serão estabelecidos no edital ou em ato específico da Comissão Eleitoral publicado com antecedência.

§ 3º Os debates para Diretor e Vice-Diretor poderão ser realizados presencialmente na respectiva Unidade Acadêmica, por meio remoto ou em formato híbrido, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A ausência de uma ou mais chapas regularmente convidadas não impedirá a realização do debate, assegurada a participação das chapas presentes.

§ 5º É vedada a alteração das regras de determinado debate após seu início.

Art. 48. Poderão ser realizados debates adicionais por entidades representativas, Unidades Acadêmicas ou outros integrantes da comunidade universitária, desde que:

I - todas as chapas concorrentes à respectiva eleição sejam convidadas em igualdade de condições;

II - sejam previamente divulgadas as regras do debate;

III - não haja manifestação institucional de apoio a qualquer candidatura; e

IV - sejam observadas esta Resolução e as normas gerais da UFVJM.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não será responsável pela organização dos debates previstos no *caput*, sem prejuízo de sua competência para fiscalizar o cumprimento das normas eleitorais.

Seção IV
Das responsabilidades

Art. 49. As chapas serão responsáveis pelos atos de campanha praticados por seus integrantes e por pessoas que atuem comprovadamente em seu nome ou sob sua orientação.

Parágrafo único. A responsabilização da chapa por ato praticado por terceiro dependerá da demonstração de sua participação, anuência ou benefício acompanhado de conhecimento do ato e ausência de providência para fazê-lo cessar.

Art. 50. O descumprimento das normas relativas à campanha, propaganda e debates sujeitará os responsáveis às medidas previstas nesta Resolução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO DA UFVJM

Art. 51. O Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM (eVoto) constitui o meio institucional para realização de eleições e consultas eletrônicas no âmbito da Universidade, observadas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O Sistema Eletrônico de Votação deverá assegurar, em todas as eleições e consultas:

I - sigilo do voto;

II - autenticidade do eleitor;

III - unicidade do voto em cada eleição ou consulta;

IV - integridade dos votos registrados;

V - impossibilidade de associação entre o eleitor e o conteúdo de seu voto;

VI - auditabilidade do processo;

VII - rastreabilidade dos atos administrativos e técnicos relativos à configuração e à realização da votação, sem comprometimento do sigilo do voto;

VIII - disponibilidade e segurança das informações; e

IX - acessibilidade aos eleitores.

Art. 52. As eleições e consultas realizadas pelo Sistema Eletrônico de Votação poderão ocorrer:

I - por chapa, quando os candidatos concorrerem conjuntamente aos cargos ou representações objeto da eleição; ou

II - por candidatura individual, quando os candidatos concorrerem separadamente.

§ 1º Nas eleições ordinárias para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor, a votação será obrigatoriamente realizada por chapa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 99.

§ 2º O edital ou instrumento convocatório de cada eleição ou consulta indicará expressamente se a votação ocorrerá por chapa ou por candidatura individual.

Art. 53. Em cada eleição ou consulta, o eleitor poderá votar em apenas uma chapa ou em um candidato, independentemente do número de vagas a serem preenchidas.

§ 1º Nas eleições ou consultas destinadas ao preenchimento de mais de uma vaga, serão considerados eleitos ou classificados os candidatos ou as chapas mais votados, conforme a modalidade de candidatura adotada, em ordem decrescente de votação, até o preenchimento do número de vagas.

§ 2º Os critérios de desempate serão aqueles previstos nesta Resolução, em regulamentação específica ou no instrumento convocatório, conforme a natureza da eleição ou consulta.

Art. 54. A configuração de cada eleição ou consulta no Sistema Eletrônico de Votação deverá observar:

I - o respectivo colégio eleitoral;

II - as chapas ou candidaturas regularmente homologadas;

III - a data e o período de votação;

IV - as opções de voto em branco e nulo, quando aplicáveis; e

V - as demais especificações estabelecidas nesta Resolução, no edital ou no instrumento convocatório.

§ 1º A configuração deverá ser conferida antes da abertura da votação pelos responsáveis designados para o processo.

§ 2º Nas eleições para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor, a respectiva Comissão Eleitoral assegurará às chapas ou aos fiscais por elas indicados a possibilidade de acompanhar a conferência da configuração do sistema.

Art. 55. A relação de eleitores habilitados será obtida dos registros institucionais oficiais e inserida no Sistema Eletrônico de Votação sob responsabilidade da unidade competente, observadas as listas definitivas homologadas para cada eleição ou consulta.

§ 1º O tratamento dos dados dos eleitores será limitado às informações necessárias à realização da votação.

§ 2º É vedada a utilização dos dados inseridos no Sistema Eletrônico de Votação para finalidade diversa daquela relacionada ao respectivo processo eleitoral ou consulta.

§ 3º O sistema deverá impedir que eleitor não pertencente ao respectivo colégio eleitoral participe da votação.

Art. 56. A autenticação do eleitor será realizada por meio das credenciais institucionais ou por outro mecanismo seguro de identificação disponibilizado pela UFVJM.

§ 1º As credenciais de autenticação são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Compete ao eleitor preservar suas credenciais de acesso e não as fornecer a terceiros.

§ 3º A autenticação do eleitor não poderá permitir a associação de sua identidade ao conteúdo do voto registrado.

Art. 57. O Sistema Eletrônico de Votação deverá fornecer ao eleitor mecanismo que lhe permita verificar que seu voto foi registrado pelo sistema, sem revelar a terceiros o conteúdo do voto ou permitir sua associação à identidade do eleitor.

Parágrafo único. A comprovação de participação na votação, quando disponibilizada, não poderá conter informação que permita identificar a opção escolhida pelo eleitor.

Art. 58. Encerrada a votação, o Sistema Eletrônico de Votação não admitirá o registro de novos votos.

§ 1º A apuração somente será iniciada após o encerramento do período de votação.

§ 2º Os dados necessários à verificação e à auditoria do processo serão preservados pelo prazo estabelecido nas normas institucionais de gestão documental, sem prejuízo da proteção do sigilo do voto.

Seção I
Da indisponibilidade do sistema

Art. 59. A ocorrência de indisponibilidade, falha ou comprometimento do Sistema Eletrônico de Votação será tratada na forma do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Toda ocorrência técnica que possa ter afetado a votação deverá ser documentada pela unidade responsável pela tecnologia da informação e comunicada à autoridade ou comissão responsável pelo respectivo processo.

Seção II
Da responsabilidade técnica

Art. 60. Compete à unidade responsável pela tecnologia da informação da UFVJM assegurar a infraestrutura técnica necessária ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação, especialmente quanto à:

I - disponibilidade e manutenção do sistema;

II - segurança da infraestrutura tecnológica;

III - autenticação dos usuários;

IV - preservação dos registros técnicos necessários à auditoria;

V - realização de cópias de segurança, quando aplicável; e

VI - prestação de suporte técnico aos responsáveis pelos processos eleitorais e consultas.

§ 1º A atuação técnica da unidade responsável pela tecnologia da informação não lhe confere competência para decidir questões eleitorais ou alterar regras, candidaturas, colégios eleitorais ou resultados.

§ 2º Nas eleições para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor, as decisões relativas à condução do processo eleitoral competem à respectiva Comissão Eleitoral, ressalvadas as competências do órgão competente e as competências normativas do CONSU previstas nesta Resolução.

Art. 61. O acesso às funções administrativas do Sistema Eletrônico de Votação será restrito aos agentes formalmente autorizados e observará os perfis e níveis de permissão necessários ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, as operações administrativas relevantes deverão permanecer registradas para fins de auditoria.

Art. 62. Nenhum administrador, gestor técnico, membro de comissão eleitoral ou outro usuário com privilégios administrativos no Sistema Eletrônico de Votação poderá exercer suas permissões de modo a conhecer, alterar ou permitir a associação entre a identidade do eleitor e o conteúdo de seu voto.

Parágrafo único. A violação do disposto no *caput* constitui irregularidade grave, sem prejuízo

das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 63. A votação para escolha de Reitor e Vice-Reitor e as votações para a escolha de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas serão realizadas nas datas e nos períodos estabelecidos nos respectivos editais, por meio do Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM.

Parágrafo único. O eleitor participará exclusivamente das eleições correspondentes aos colégios eleitorais dos quais faça parte.

Art. 64. Na eleição para Reitor e Vice-Reitor, estarão habilitados a votar todos os eleitores constantes da lista definitiva do colégio eleitoral geral da UFVJM.

Art. 65. Na eleição para Diretor e Vice-Diretor, estarão habilitados a votar exclusivamente os eleitores constantes da lista definitiva do colégio eleitoral da respectiva Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O Sistema Eletrônico de Votação disponibilizará automaticamente ao eleitor apenas a eleição para Diretor e Vice-Diretor correspondente à Unidade Acadêmica em cujo colégio eleitoral estiver enquadrado, nos termos desta Resolução.

Art. 66. Em cada eleição, o eleitor poderá registrar apenas um voto, escolhendo uma única chapa concorrente ou a opção de voto em branco ou nulo.

§ 1º O eleitor poderá deixar de registrar voto em determinada eleição para a qual esteja habilitado, hipótese em que será considerada abstenção exclusivamente naquela eleição.

§ 2º Para fins de determinação do resultado eleitoral, serão considerados votos válidos exclusivamente aqueles atribuídos às chapas concorrentes, excluídos os votos em branco, os votos nulos e as abstenções.

Art. 67. A votação permanecerá aberta durante todo o período estabelecido no edital, podendo o eleitor exercer o voto a qualquer momento dentro desse intervalo.

§ 1º O voto será considerado registrado somente após sua confirmação no Sistema Eletrônico de Votação.

§ 2º Uma vez confirmado o voto, não será admitida sua alteração, substituição ou cancelamento pelo eleitor.

§ 3º O Sistema Eletrônico de Votação encerrará o recebimento de votos no horário estabelecido no edital.

Art. 68. Durante o período de votação, é vedada qualquer conduta destinada a:

I - constranger, coagir ou exercer pressão sobre eleitor quanto ao exercício ou ao conteúdo do voto;

II - obter ou tentar obter comprovação da opção escolhida pelo eleitor;

III - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

IV - utilizar, obter ou fornecer credenciais de acesso pertencentes a outro eleitor;

V - votar ou tentar votar em nome de terceiro; e

VI - praticar qualquer ato destinado a comprometer a liberdade, a autenticidade, o sigilo, a segurança ou a integridade da votação.

Art. 69. A Comissão Eleitoral acompanhará a realização da votação, com o apoio da unidade responsável pela tecnologia da informação, competindo-lhe adotar as providências necessárias à regularidade do processo.

§ 1º As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os procedimentos relacionados à votação, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Aos fiscais será assegurado acesso às informações e aos procedimentos necessários ao exercício da fiscalização, vedada qualquer intervenção direta na operação do Sistema Eletrônico de Votação e preservados o sigilo do voto, os dados pessoais dos eleitores e a segurança do sistema.

§ 3º As ocorrências verificadas durante a votação que possam comprometer sua regularidade serão registradas pela Comissão Eleitoral e, quando de natureza técnica, acompanhadas de manifestação da unidade responsável pela tecnologia da informação.

Art. 70. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral declarará encerrada a votação e adotará as providências necessárias à apuração.

§ 1º Após o encerramento, não será admitido o registro de novos votos.

§ 2º Os registros necessários à verificação e à auditoria da votação serão preservados na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO, DA PONDERAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 71. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração separada de cada eleição, observados os respectivos colégios eleitorais.

§ 1º A apuração identificará para cada segmento eleitoral:

I - o número de eleitores aptos a votar;

II - o número de votantes;

III - o número de abstenções;

IV - o número de votos atribuídos a cada chapa;

V - o número de votos em branco; e

VI - o número de votos nulos.

§ 2º Para fins de determinação do resultado eleitoral, serão considerados:

I - votos válidos exclusivamente aqueles atribuídos às chapas concorrentes, excluídos os votos em branco, os votos nulos e as abstenções;

II - votantes, os eleitores que tenham registrado voto, inclusive em branco ou nulo;

III - eleitores aptos, os eleitores constantes da lista definitiva do respectivo segmento e colégio eleitoral.

§ 3º Os resultados da eleição para Reitor e Vice-Reitor e de cada eleição para Diretor e Vice-Diretor serão apurados separadamente.

Art. 72. O resultado das eleições para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor será obtido mediante ponderação dos votos dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º A ponderação será aplicada separadamente aos votos obtidos por cada chapa em cada segmento eleitoral.

§ 2º Os pesos atribuídos aos segmentos, a base de normalização e a fórmula de cálculo serão os mesmos para a eleição de Reitor e Vice-Reitor e para as eleições de Diretor e Vice-Diretor.

§ 3º Na eleição para Reitor e Vice-Reitor, os quantitativos utilizados no cálculo corresponderão ao colégio eleitoral geral da UFVJM.

§ 4º Na eleição para Diretor e Vice-Diretor, os quantitativos utilizados no cálculo corresponderão exclusivamente ao colégio eleitoral da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 73. A fórmula de ponderação deverá assegurar tratamento uniforme às chapas concorrentes e aos segmentos eleitorais, observando os princípios da transparência, da reprodutibilidade, da auditabilidade e da vedação de alteração de seus parâmetros durante o processo eleitoral.

§ 1º A fórmula, os pesos atribuídos aos segmentos, o denominador adotado e os demais parâmetros necessários ao cálculo do resultado serão expressamente estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O edital reproduzirá a fórmula e os parâmetros previstos nesta Resolução, vedada sua modificação ou complementação de forma que altere o resultado da ponderação.

Art. 74. A pontuação final de cada chapa será calculada mediante ponderação paritária dos votos válidos obtidos nos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, atribuindo-se a cada segmento peso igual a 1/3 (um terço), na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º Para fins de ponderação, a votação obtida por cada chapa em cada segmento será normalizada pelo total de votos válidos do respectivo segmento.

§ 2º A pontuação final de cada chapa será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$R=\left[\frac{1}{3}\times\left(\frac{D_i}{D}\right)+\frac{1}{3}\times\left(\frac{T_i}{T}\right)+\frac{1}{3}\times\left(\frac{E_i}{E}\right)\right]\times 100$$

§ 3º Para aplicação da fórmula prevista no § 2º, consideram-se:

I - *Ri* = pontuação final da chapa *i*, expressa em porcentual;

II - *Di* = número de votos válidos atribuídos à chapa *i* no segmento docente;

III - *D* = número total de votos válidos no segmento docente.

IV - *Ti* = número de votos válidos atribuídos à chapa *i* no segmento técnico-administrativo em educação;

V - *T* = número total de votos válidos no segmento técnico-administrativo em educação;

VI - *Ei* = número de votos válidos atribuídos à chapa *i* no segmento discente; e

VII - *E* = número total de votos válidos no segmento discente.

§ 4º A fórmula, os pesos e os parâmetros previstos neste artigo serão aplicados de forma idêntica à eleição para Reitor e Vice-Reitor e às eleições para Diretor e Vice-Diretor, considerada, em cada caso, a composição do respectivo colégio eleitoral.

Art. 75. Os cálculos da pontuação final observarão as seguintes regras:

§ 1º Não serão realizados arredondamentos intermediários que possam alterar o resultado da eleição.

§ 2º A pontuação final será divulgada com quatro casas decimais, sem prejuízo da utilização dos valores integrais para fins de classificação das chapas.

§ 3º Havendo divergência decorrente exclusivamente de arredondamento, prevalecerá o resultado obtido a partir dos valores integrais utilizados no cálculo.

Art. 76. A classificação das chapas será determinada pela ordem decrescente das respectivas pontuações finais.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação final.

Art. 77. Ocorrendo empate na maior pontuação final entre duas ou mais chapas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior número de segmentos nos quais a chapa tenha obtido a maior votação; e

II - sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O sorteio previsto no inciso II será realizado em sessão pública, assegurada a participação das chapas interessadas, e seu resultado será registrado em ata.

Art. 78. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar de cada eleição, contendo, no mínimo:

I - o número de eleitores aptos por segmento;

II - o número de votantes e de abstenções por segmento;

III - o número total de votos válidos por segmento;

IV - o número de votos obtidos por cada chapa em cada segmento;

V - o número de votos em branco e nulos por segmento;

VI - os valores resultantes da aplicação da ponderação em cada segmento;

VII - a pontuação final de cada chapa; e

VIII - a classificação das chapas.

§ 1º Serão disponibilizados os dados e os cálculos necessários à reprodução e à conferência dos resultados.

§ 2º O resultado preliminar permanecerá sujeito às impugnações e aos recursos previstos nesta Resolução e no edital.

CAPÍTULO XI
DAS IMPUGNAÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

Seção I
Das Impugnações

Art. 79. Poderão ser objeto de impugnação os atos praticados no curso do processo eleitoral que possam afetar sua regularidade, a igualdade entre as chapas, o exercício do direito de voto ou o resultado da eleição.

§ 1º Poderão apresentar impugnação:

I - candidato ou chapa regularmente inscrita;

II - fiscal ou representante formalmente credenciado pela chapa; e

III - eleitor integrante do respectivo colégio eleitoral, quando o ato impugnado afetar diretamente o exercício de seus direitos eleitorais.

§ 2º A impugnação deverá ser fundamentada e, quando cabível, acompanhada dos elementos necessários à comprovação dos fatos alegados.

§ 3º Não será conhecida impugnação manifestamente intempestiva, apresentada por pessoa sem legitimidade ou desacompanhada de fundamentação mínima.

Art. 80. As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos nesta Resolução e no edital.

§ 1º Quando a impugnação puder resultar em decisão desfavorável a candidato ou chapa, será assegurada manifestação do interessado antes da decisão.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá de forma fundamentada e dará publicidade à decisão, ressalvadas as informações sujeitas a restrição de acesso.

§ 3º A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o processo eleitoral, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral ou do órgão competente.

Seção II
Das Infrações Eleitorais

Art. 81. Constitui infração eleitoral a prática de ato contrário a esta Resolução, ao edital ou às decisões regularmente expedidas pelos órgãos competentes, quando capaz de comprometer a igualdade entre as chapas, a liberdade do voto, a regularidade da campanha, a segurança da votação ou a legitimidade do processo eleitoral.

Art. 82. As infrações eleitorais serão classificadas, segundo sua natureza, gravidade, extensão e repercussão sobre o processo eleitoral.

§ 1º Na avaliação da gravidade da infração serão considerados, entre outros:

I - a natureza da conduta;

II - sua duração e abrangência;

III - o número de eleitores potencialmente atingidos;

IV - a existência de dolo ou reincidência;

V - a vantagem eleitoral obtida ou pretendida;

VI - a possibilidade de reparação dos efeitos; e

VII - o comprometimento da liberdade do voto, da igualdade entre as chapas ou da legitimidade do resultado.

§ 2º A responsabilização por infração eleitoral dependerá da demonstração da autoria ou, tratando-se de ato praticado por terceiro em benefício de chapa, da participação, anuência ou conhecimento da conduta pela chapa, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 83. Verificada infração eleitoral, poderão ser aplicadas, observadas a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

I - advertência;

II - determinação de cessação da conduta irregular;

III - determinação de retirada ou correção de material de campanha;

IV - suspensão temporária do acesso da chapa a meio institucional de campanha relacionado à infração;

V - perda de espaço ou oportunidade institucional de campanha equivalente à vantagem indevidamente obtida;

VI - cassação da inscrição da chapa; e

VII - anulação da votação ou da eleição, quando a irregularidade comprometer sua legitimidade ou impossibilitar a determinação segura do resultado.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral aplicar as medidas previstas nos incisos I a V do caput, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a adoção das medidas cautelares previstas no § 2º.

§ 2º As medidas previstas nos incisos II e III do caput poderão ser determinadas cautelarmente pela Comissão Eleitoral, independentemente de prévia manifestação do interessado, quando necessárias para impedir a continuidade ou o agravamento da irregularidade, assegurado o contraditório em momento subsequente.

§ 3º Compete exclusivamente ao órgão competente aplicar as medidas previstas nos incisos VI e VII do caput, de ofício ou mediante provocação da Comissão Eleitoral ou de interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da decisão.

§ 4º A anulação da votação ou da eleição somente ocorrerá quando a irregularidade não puder ser sanada por medida menos gravosa e tiver comprometido a integridade, a legitimidade ou a determinação segura do resultado.

Art. 84. A aplicação das medidas previstas neste Capítulo não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente dos mesmos fatos.

Parágrafo único. Quando os fatos puderem caracterizar infração de outra natureza, a Comissão Eleitoral encaminhará os elementos pertinentes à autoridade competente, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral.

Seção III
Dos Recursos

Art. 85. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao órgão competente.

§ 1º O recurso será interposto perante a Comissão Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 2º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao órgão responsável pelo respectivo processo eleitoral, acompanhado da decisão recorrida e dos elementos necessários à sua apreciação, observada a seguinte competência recursal:

I - para a eleição de Reitor e Vice-Reitor, o órgão recursal de segunda instância será o CONSU;

II - para a eleição de Diretor e Vice-Diretor, o órgão recursal de segunda instância será a Congregação da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º Será assegurada à parte diretamente interessada oportunidade de manifestação quando o recurso puder resultar em modificação de decisão que lhe seja favorável.

Art. 86. Os recursos serão apresentados nos prazos estabelecidos nesta Resolução e no edital.

§ 1º O recurso deverá indicar a decisão recorrida, os fundamentos da irresignação e o pedido formulado.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral ou dos respectivos órgãos recursais quando a execução imediata da decisão puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao processo eleitoral.

Art. 87. As decisões do órgão competente proferidas em último grau de recurso encerram a instância administrativa no âmbito do processo eleitoral.

Seção IV
Das Impugnações aos Resultados

Art. 88. Divulgado o resultado preliminar, qualquer chapa concorrente poderá apresentar impugnação quanto:

I - à apuração dos votos;

II - à aplicação da fórmula de ponderação;

III - aos quantitativos utilizados no cálculo;

IV - à classificação das chapas;

V - à ocorrência de irregularidade na votação que possa ter repercutido no resultado; ou

VI - erro material.

§ 1º A impugnação deverá indicar especificamente o erro ou a irregularidade alegada e, quando possível, demonstrar sua repercussão sobre o resultado.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações antes da publicação do resultado definitivo.

§ 3º Da decisão caberá recurso aos respectivos órgãos recursais competentes.

Art. 89. Encerrados os prazos de impugnação e recurso e decididas todas as questões pendentes, a Comissão Eleitoral publicará os resultados definitivos e os encaminhará ao órgão competente para homologação.

CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DAS NOMEAÇÕES

Art. 90. Encerradas as fases de apuração, impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final do processo eleitoral e o encaminhará para homologação:

I - ao CONSU quando tratar de eleição para Reitor e Vice-Reitor;

II - à respectiva Congregação de Unidade Acadêmica quando tratar de eleição para Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º O relatório final conterá, no mínimo:

I - a identificação das eleições realizadas;

II - os quantitativos de eleitores aptos, votantes e abstenções, discriminados por segmento e por colégio eleitoral;

III - os votos obtidos por cada chapa, os votos em branco e os votos nulos;

IV - a aplicação dos critérios de ponderação e os resultados finais;

V - a indicação das chapas vencedoras em cada eleição;

VI - o registro das principais ocorrências verificadas durante o processo eleitoral;

VII - as impugnações e os recursos apresentados e as respectivas decisões; e

VIII - manifestação da Comissão Eleitoral quanto à regularidade do processo.

§ 2º O relatório será acompanhado dos documentos necessários à verificação dos resultados e da regularidade do processo eleitoral.

Art. 91. Compete ao órgão competente homologar os resultados das eleições para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas.

§ 1º A homologação compreenderá a verificação da regularidade do processo eleitoral e dos resultados definitivos encaminhados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O órgão competente poderá:

I - homologar integralmente os resultados;

II - homologar os resultados das eleições consideradas regulares e determinar providências quanto à eleição em que tenha sido constatada irregularidade;

III - determinar à Comissão Eleitoral a correção de erro material ou de cálculo;

IV - determinar diligência necessária ao esclarecimento de fato relevante; ou

V - deixar de homologar determinada eleição quando constatada irregularidade capaz de comprometer sua legitimidade ou a determinação segura do resultado.

Art. 92. Homologados os resultados, o órgão competente proclamará a chapa eleita, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O ato de homologação será publicado nos meios oficiais da UFVJM e integrará os autos do processo eleitoral.

Seção I
Da Reitoria

Art. 93. Homologado o resultado da eleição para Reitor e Vice-Reitor, o CONSU encaminhará a chapa eleita à autoridade competente para os atos de nomeação, na forma da legislação federal vigente.

§ 1º O encaminhamento será acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regularidade do processo eleitoral e do atendimento aos requisitos legais.

§ 2º O encaminhamento da chapa eleita observará os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação federal e pelos órgãos competentes.

Seção II
Das Diretorias

Art. 94. Homologado o resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, a Congregação da respectiva Unidade Acadêmica encaminhará a chapa eleita ao Reitor para os atos de nomeação.

Parágrafo único. Cada resultado será encaminhado individualmente, com a identificação da respectiva Unidade Acadêmica e da chapa eleita.

Art. 95. A homologação do resultado eleitoral não afasta a necessidade de atendimento, pelos eleitos, aos requisitos legais exigidos para a nomeação e a posse.

Parágrafo único. A perda superveniente de requisito legal por integrante da chapa eleita, ocorrida antes da nomeação ou da posse, será comunicada ao órgão competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 96. Os documentos e registros do processo eleitoral serão preservados e arquivados nos termos da legislação e das normas institucionais de gestão documental, assegurados:

I - a publicidade dos documentos de interesse público;

II - a proteção dos dados pessoais;

III - o sigilo do voto; e

IV - a preservação dos registros necessários à auditoria e à comprovação da regularidade do processo.

CAPÍTULO XIII
DAS VACÂNCIAS E DAS ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 97. Ocorrendo vacância que, nos termos da legislação vigente, do Estatuto ou do Regimento Geral da UFVJM, implique a realização de nova eleição, será promovido processo eleitoral extraordinário na forma deste Capítulo.

Art. 98. A eleição extraordinária será realizada no prazo estabelecido na norma que determinar sua realização, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 99. Quando a eleição extraordinária se destinar ao provimento simultâneo dos cargos de titular e vice, as candidaturas serão apresentadas por chapa.

Parágrafo único. Quando a eleição extraordinária se destinar ao provimento de apenas um cargo, as candidaturas serão individuais.

Art. 100. Nas eleições extraordinárias serão observadas, no que couber, as disposições desta Resolução relativas:

I - aos colégios eleitorais e aos eleitores;

II - à elegibilidade e às inscrições;

III - ao edital e ao calendário eleitoral;

IV - à campanha, à propaganda e aos debates;

V - ao Sistema Eletrônico de Votação;

VI - à votação;

VII - à apuração, à ponderação e aos resultados;

VIII - às impugnações, às infrações e aos recursos; e

IX - à homologação dos resultados e às nomeações.

Art. 101. A eleição extraordinária será organizada por Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, na forma desta Resolução.

§ 1º A Comissão Eleitoral responsável pela eleição extraordinária será constituída pelo órgão competente, observada, no que couber, a composição prevista no art. 15 desta Resolução.

§ 2º Aplicam-se à Comissão Eleitoral responsável pela eleição extraordinária, no que couber, as disposições desta Resolução relativas às competências, ao funcionamento, aos impedimentos e à suspeição da Comissão Eleitoral.

Art. 102. O edital da eleição extraordinária poderá estabelecer calendário e prazos próprios, observados os prazos previstos nas normas superiores e assegurados o contraditório, a ampla defesa, a igualdade entre os candidatos ou chapas e a regularidade do processo eleitoral.

Art. 103. O mandato decorrente de eleição extraordinária observará o período estabelecido na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO XIV
DAS REGRAS ESPECIAIS PARA REITOR E VICE-REITOR

Art. 104. A eleição ordinária para Reitor e Vice-Reitor será realizada por chapa, mediante votação direta da comunidade acadêmica da UFVJM, observadas a legislação federal vigente e as disposições desta Resolução.

Art. 105. Para a eleição de Reitor e Vice-Reitor, a UFVJM constituirá colégio eleitoral único, abrangendo todos os campi e Unidades da Universidade.

Parágrafo único. A apuração e a ponderação serão realizadas considerando-se os segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente em âmbito institucional, vedada sua subdivisão por campus, Unidade Acadêmica ou qualquer outra estrutura administrativa ou acadêmica.

CAPÍTULO XV
DAS REGRAS ESPECIAIS PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 106. A eleição ordinária para Diretor e Vice-Diretor será realizada por chapa, mediante votação direta da comunidade acadêmica da respectiva Unidade Acadêmica, observadas a legislação vigente e as disposições desta Resolução.

Art. 107. Cada Unidade Acadêmica constituirá colégio eleitoral próprio para a escolha de seu Diretor e Vice-Diretor, composto pelos eleitores a ela vinculados na forma desta Resolução.

§ 1º Os colégios eleitorais das Unidades Acadêmicas são independentes entre si.

§ 2º O eleitor poderá integrar o colégio eleitoral de apenas uma Unidade Acadêmica para fins da eleição de Diretor e Vice-Diretor, observados os critérios de vinculação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 108. A apuração e a ponderação dos votos para Diretor e Vice-Diretor serão realizadas separadamente em cada Unidade Acadêmica, considerando-se exclusivamente os eleitores e os votos integrantes do respectivo colégio eleitoral.

Parágrafo único. Os quantitativos de eleitores, votantes e votos de outras Unidades Acadêmicas não produzirão qualquer efeito sobre a apuração ou o resultado da eleição da Unidade.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Os casos omissos relativos aos processos eleitorais para escolha de Reitor e Vice-Reitor serão decididos pelo CONSU e, nos processos para escolha de Diretor e Vice-Diretor, pela Congregação da respectiva Unidade Acadêmica, observadas a legislação vigente, esta Resolução e as deliberações do CONSU.

Parágrafo único. Nos demais processos eleitorais e consultas, os casos omissos serão decididos pela autoridade ou pelo órgão expressamente indicado no respectivo edital ou instrumento convocatório, observadas as disposições desta Resolução e as normas específicas aplicáveis.

Art. 110. A Comissão Eleitoral poderá expedir orientações e instruções complementares necessárias à execução do processo eleitoral, desde que não inovem em relação às disposições desta Resolução ou do edital aprovado pelo órgão competente.

Art. 111. Fica revogada a Resolução CONSU nº 07, de 2023.

Art. 112. As alterações desta Resolução que modifiquem regras aplicáveis aos processos eleitorais para escolha de Reitor e Vice-Reitor ou de Diretor e Vice-Diretor somente produzirão efeitos após 12 (doze) meses contados da publicação do ato normativo que as instituir.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* não se aplicarão aos processos eleitorais cujo edital tenha sido publicado antes do término do prazo nele previsto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às alterações destinadas exclusivamente à correção de

erro material, à atualização de remissões ou à adequação formal do texto, desde que não modifiquem direitos, deveres, competências, requisitos, procedimentos, prazos, composição dos colégios eleitorais, elegibilidade, pesos dos segmentos, critérios de ponderação ou apuração, definição do resultado ou regime de recursos.

Art. 113. Os processos eleitorais cujo edital tenha sido publicado antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão regidos pelas normas vigentes na data de sua publicação.

Art. 114. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, XX de outubro de 2026.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSU/UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz de Laia**, **Presidente**, em 27/10/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2271053** e o código CRC **0924D332**.

Referência: Processo nº 23086.008418/2026-13 SEI nº 2271053